



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 36/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 23 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 36/2026, de autoria da vereadora Bruna D' Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"INSTITUI O PROGRAMA "AMIGO DA ASCOB" ESTABELECE PARA A SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR COMERCIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 36/2026, de autoria da vereadora Bruna D' Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"AMIGO DA ASCOB" ESTABELECE PARA A SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR COMERCIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 36/2026 tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, o Programa "Amigo da Associação dos Catadores de Recicláveis e Reutilizáveis de Ouro Branco - ASCOB", estabelecendo diretrizes voltadas ao incentivo da separação de materiais recicláveis e reutilizáveis por estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais atividades econômicas, de forma voluntária. A Iniciativa busca fortalecer a coleta seletiva, fomentar a economia solidária e promover a inclusão social dos trabalhadores vinculados à atividade de reciclagem no município.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A proposição revela-se materialmente compatível com a Constituição da República, notadamente com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, políticas públicas voltadas à adequada gestão de resíduos sólidos e ao estímulo à reciclagem configuram instrumentos legítimos e necessários à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

A matéria encontra, ainda, respaldo direto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que estabelece como princípios a visão sistêmica na gestão e gerenciamento dos resíduos, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, capaz de gerar trabalho, renda e promover cidadania. Nesse sentido, o incentivo à separação de materiais recicláveis e ao fortalecimento de organizações de catadores está em plena consonância com as diretrizes nacionais de sustentabilidade e gestão ambiental.

Sob o prisma do interesse público, a iniciativa legislativa apresenta relevante impacto social e ambiental, uma vez que contribui para a ampliação da coleta seletiva no município, reduz a destinação inadequada de resíduos e valoriza o trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo o papel fundamental dessas organizações na cadeia da reciclagem e na promoção da economia circular. Ademais, ao estimular a participação voluntária de comerciantes e prestadores de serviços, o projeto fomenta a responsabilidade socioambiental no setor produtivo local, promovendo a integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil.

Importa destacar, ainda, que o projeto foi elaborado com cautela técnica no que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários, uma vez que estabelece expressamente que o programa não implicará ônus financeiro ao Município, tampouco concessão de incentivos fiscais ou benefícios financeiros. Dessa forma, a proposição afasta a criação de despesas obrigatórias ou renúncia de receitas, preservando a



Câmara Municipal de Ouro Branco

compatibilidade com as normas de direito financeiro e orçamentário, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei n.º 4.320/1964.

Ademais, a previsão de mecanismos simbólicos de reconhecimento institucional, como a concessão de selo ou certificado e a divulgação institucional dos participantes, constitui medida adequada e proporcional para estimular a adesão voluntária ao programa, sem impor obrigações excessivas aos particulares nem gerar encargos indevidos ao Poder Público.

Por fim, observa-se que a proposição respeita a harmonia e a independência entre os Poderes, uma vez que se limita a instituir diretrizes e instrumentos de incentivo no âmbito das políticas públicas ambientais, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à regulamentação e à implementação das ações necessárias à execução do programa.

Diante de tais fundamentos, constata-se que o projeto de lei apresenta mérito relevante sob a perspectiva da proteção ambiental, da promoção da sustentabilidade e da inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, revelando-se medida compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios que regem a política ambiental brasileira.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

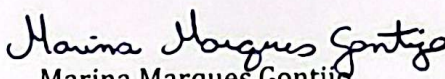
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

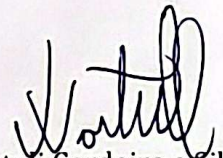
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

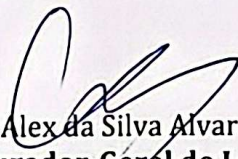
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 36/2026, de autoria da vereadora Bruna D' Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"AMIGO DA ASCOB" ESTABELECE PARA A SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS POR COMERCIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Ouro Branco, 09 de março de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo